

ATA CPA 31/2020**COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 23/09/2020 – início: 14h/término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – link: <https://meet.google.com/rqd-qegs-ukm>

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA ; João Carlos da Silva/SMPED; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB; Alexandre Rocha Daud/DECOVI/SP; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edilson Flausino Silva/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Elisa Prado de Assis/IAB; Gerisvaldo Ferreira da Silva;CRECISP; Glauce Teixeira /CMPD; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG ; Luiz Carlos Frigério/SMT; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Mel Gatti de Godoy Pereira/SMPED; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Olavo de Almeida Soares GCMI; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED ; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC; Walther Rodrigues Filho/SEL .

Convidados:

Sirlei Huler/SMPED; Nádia Lopes/Arquiteta; Lígia Lambert; Luis Fisberg/Arquiteto; Sandra Ramalho; Myrna Mello/SMPED;

ASSUNTOS TRATADOS:**PA 2014-0.176.518-8 - Acessibilidade****Hospital Salvalus**

O Colegiado, aferiu o relatório de vistoria emitido por SMPED, identificando que o local não necessita adequações estruturais. Por ser Hospital, com especificidades do serviço e possuir ambientes controlados, ser pela manutenção das seguintes exigências :

- 1- Sinalização visual e tátil no piso (pisos táteis) e sinalização de degraus nas escadas;
- 2- Barras de apoio, altura de lavatório e da bacia nos sanitários acessíveis conforme norma NBR 9050.

Assim compreendido, o Colegiado solicitou que a Subprefeitura faça vistoria no local, verificando o atendimento dos itens supra mencionados. Por fim, que para o presente caso, considerando as observações particulares identificadas e desde que comprovadas, as adequações de acessibilidade citadas acima, entende não ser necessário considerar o



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO nulo ou que perdeu sua eficácia, nem necessitar posterior notificação do CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE.

SEI 6022.2020/0001277-2 - Implantação

UPA City Jaraguá

Avaliado o expediente, o Colegiado **manifestou-se favorável**, devendo o projeto de implantação retornar, contemplando as observações constantes no parecer 0333412580.

P.A 2018-0.090.955-8 – Licença de Funcionamento Condicionado Rosimeire J.D. Ferreira Escola de Educação Infantil

Avaliado o questionamento em fl. 49-verso, o Colegiado ressaltou o artigo 26, § 1º, do Decreto Municipal nº 57.776/2017, que pontua as duas hipóteses, em que o certificado de acessibilidade será dispensado, a saber: a) certificado de conclusão emitido com fundamento na Lei Municipal nº 11.228/1992 ou legislação posterior; ou b) certificado de acessibilidade válido. Portanto, não há previsão de dispensa do certificado de acessibilidade em outros casos.

Resolução CPA/SMPED 020/2014 - Atestado de Conformidade das Condições de Acessibilidade – Auto de Licença de Funcionamento ou Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, deverá ser elaborado estudo para sua substituição, devido à atualização das prescrições legais no âmbito da acessibilidade, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; da Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017 e do Decreto Municipal nº 57.776, de 7 de julho de 2017.

SEI 6022.2018/0006739-5 - Requalificação e Reurbanização do Vale do Anhangabaú

Avaliado retorno do expediente com alterações e justificativas, em atenção às solicitações exaradas em ATA CPA 23/2020 e ATA CPA 26/2020;

Considerando desenho apresentado por representante de SPObras na reunião, que deverá ser juntado ao expediente indicando ajuste na sinalização tátil e visual de alerta no piso, indicando perímetro superior da escadaria na lateral do imóvel, indicado como “Guanabara restaurante e churrascaria” ao lado do “nº 50 Sayegh” incluindo a área com balizadores;

Considerando ciência de estudo para sinalização turística e informativa para a área dos calçadões no triângulo histórico e a necessidade de orientação sobre serviços e instalações na área do Vale do Anhangabaú, o Colegiado solicitou prever sinalização

informativa acessível, incluindo mapas táteis, com indicativos da área de abrangência do projeto, que poderá prosseguir em estudo complementar;

Considerando proposta para aplicação de corrimão na escadaria, localizada junto ao acesso da Rua Miguel Couto, com aplicação sobre o gradil existente e em apenas um dos lados, observada indicação por representante de SMPED, sobre estudo anterior com manifestação de órgão do patrimônio histórico, sobre a possibilidade de aplicação do suporte de corrimão, nas alvenarias que limitam lateralmente a escadaria, o Colegiado solicitou prosseguimento na avaliação de aplicação dos referidos corrimãos, consultando CONPRESF sobre a situação;

Considerando informação sobre utilização da escadaria existente que possibilita circulação entre Túnel Papa João Paulo II e o Vale do Anhangabaú, o Colegiado ressaltou que deve ser contemplada acessibilidade nos itens referentes as escadas para a referida circulação. Observou que informação inicial, por ocasião do projeto básico, sugeria supressão das paradas de ônibus no mencionado túnel que, se mantidas, devem apresentar solução de rota acessível entre o túnel e o vale;

Considerando informações constantes ao expediente administrativo sobre mirante da Rua Líbero Badaró, quiosques e instalações provisórias para eventos;

O Colegiado **manifestou-se favorável** quanto à acessibilidade na proposta apresentada, limitando-se aos itens constantes na etapa presente.

PA 2016-0.275.655-0 – Congregação Cristã no Brasil – Certificado de Acessibilidade

Considerado o questionamento encaminhado pela SUB-FB, avaliada a documentação encartada ao expediente, o Colegiado deliberou por aceitar, para o caso específico e não extensível a situações similares, as rampas existentes com inclinação máxima de 10% (dez por cento) como integrantes de rota acessível, ponderada configuração, ocupação do lote e idade da edificação; Deliberou por aceitar rota acessível à galeria e à unidade residencial em pavimento superior, somente por meio de escadas, que deverão atender todas as exigências constantes em normas técnicas para escadaria e degraus; Observou que deve ser prevista acessibilidade ao púlpito, espaço destinado ao orador em local de reunião; Ressaltou não dispensadas demais exigências de acessibilidade constantes em normas técnicas e legislação aplicável.

Reunião foi encerrada às 17:00h.

